

Lei 393

Lei Adicional sobre Vencimentos de Funcionários.

A Câmara Municipal de Curitiba, em sessão extraordinária de dia 13 de Agosto de 1961, Decretou e se resolveu Municipal, proemissão seguinte

Lei:

Artigo 1º - Aos cargos do funcionalismo público municipal existente e que houver a ser criados, cujo efetivo além da exigência necessária ao seu provimento, exigem por lei títulos de nível secundário ou superior, sua concessão

de um adicional de 30%. (Trata por cento),
calculado sobre o vencimento mensal
de cada um, a estes incorporados para todos
os efeitos.

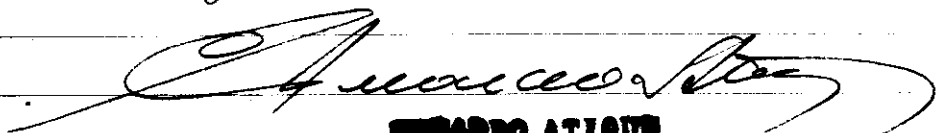
Artigo 29). Os ocupantes do referido
cargos deverão fazer prova de sua exigência,
requerendo a concessão ao Juízo de Direito
Municipal.

Artigo 30). Esta lei entrará em
vigor na data de sua publicação, pre-
valendo os seus efeitos a partir de
10 de Junho de 1968.

Artigo 40). Revogam-se as dis-
posições em contrário,
Supletiva Municipal de Funchal, 15 de
Agosto de 1968

Ernesto de Araújo
Erauto da Angalia
Município da Guarda

Registado e publicado nesta
Secretaria na seguinte data.



EDUARDO ATIQUÉ
Secretário